

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

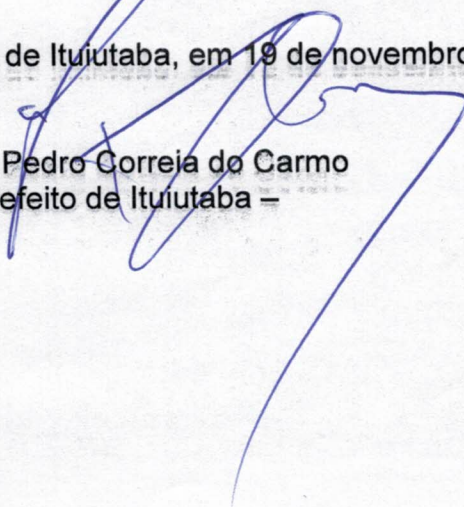
Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2014, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$ 26,32 (vinte seis reais e trinta e dois centavos) por lançamento.

Parágrafo Único. Não se inclui na redução prevista no *caput* os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2013.


Luiz Pedro Correia do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -